

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – FUOM  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DA CLÍNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA – CLIMVET  
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 36/2017 de 26/04/2017)**

**FORMIGA - MG  
2017**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line and a small flourish at the bottom.

**REGULAMENTO DA CLÍNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA – CLIMVET**  
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 36/2017 de 26/04/2017)

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** A Clínica de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, adiante designada de CLIMVET, constitui um laboratório do curso de Medicina Veterinária do UNIFOR-MG.

**Art. 2º** A CLIMVET rege-se pelo seu Regulamento Interno, pelo Estatuto e Regimento da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, pelo Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Formiga, pelo Regulamento dos Laboratórios do UNIFOR-MG e pelo Código de Ética Profissional do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

**Art. 3º** É Responsável Técnico da CLIMVET o Coordenador do Curso de Medicina Veterinária, competindo-lhe:

- I – zelar pelo exercício da ética profissional;
- II – assegurar o bem estar dos animais e a qualidade do atendimento;
- III – supervisionar a limpeza das instalações e qualidade dos equipamentos;
- IV – atestar o descarte correto dos materiais biológicos;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas presentes neste Regulamento e no Regulamentos dos Laboratórios do UNIFOR-MG.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** O Curso de Medicina Veterinária utiliza as dependências da CLIMVET, que proporciona a infraestrutura, os materiais e os equipamentos necessários para atendimento das atividades das Disciplinas de Semiologia Veterinária, Técnica Cirúrgica e Anestesiologia e Clínica Médica de Pequenos Animais.

**§ 1º** Os materiais e os equipamentos são disponibilizados em cada setor da Clínica de Medicina Veterinária, sob a supervisão do Coordenador dos Laboratórios do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e orientação do Coordenador do Curso de Medicina Veterinária.

**§ 2º** É imprescindível o uso de roupa branca com ou sem jaleco e sapato fechado, nas dependências do Laboratório, durante as aulas práticas.

**Art. 5º** O horário de funcionamento é estabelecido pelo Coordenador da

Clínica, em comum acordo com a Coordenação de Curso, e disponibilizado aos usuários no início de cada semestre letivo.

**Art. 6º** A recepção da Clínica é um espaço destinado prioritariamente ao cadastramento de pacientes e àqueles que aguardam pelo atendimento. Fica, portanto, proibida ao aluno(a) a permanência prolongada neste setor.

**Parágrafo único.** A permanência de alunos na CLIMVET é permitida somente àqueles em horário de aula, de pesquisa e aos estagiários do setor.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** A Clínica Escola de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG congrega os serviços de extensão dos Laboratórios do Curso de Medicina Veterinária, prestados à comunidade e visa aos seguintes objetivos:

I - colaborar com os Docentes do curso de Medicina Veterinária do UNIFOR-MG, selecionando casos de interesse didático e/ou científico, objetivando atender seus próprios programas de ensino de graduação, pós-graduação e de pesquisa;

II - proporcionar treinamento ao corpo discente, supervisionado pelos docentes do Curso de Medicina Veterinária do UNIFOR-MG;

III - prestar serviços médico-cirúrgicos e ambulatoriais à comunidade, no campo da Medicina Veterinária, dentro de Programas de Ensino definidos, visando atender às atividades de ensino de graduação, pós-graduação e de pesquisa;

IV - promover a elevação do padrão do curso, por meio de atividades de pesquisa e de extensão;

V - colaborar com os profissionais afins em seus estudos e pesquisas científicas;

VI - desenvolver estudos e pesquisas tanto básicas como aplicadas, no sentido de propiciar o avanço do conhecimento do objeto de estudo da Medicina Veterinária como ciência;

VII - possibilitar aos alunos atividades teórico-práticas que venham contribuir para sua formação generalista;

VIII - promover, nas suas áreas de atuação, serviço gratuito à população comprovadamente carente de Formiga e região;

IX - oferecer aos membros da comunidade local e da região atendimentos médico-veterinários de qualidade, respeitando sempre os preceitos da ética profissional.

**Art. 8º** No desenvolvimento de suas atividades, a CLIMVET rege-se pelos seguintes valores:

I - qualidade: procurando a excelência na prestação de cuidados, em um ambiente seguro, atrativo e amigável;

II - ética: advogando os mais elevados princípios de conduta em todas as ações e decisões, como base para a confiança pública;

III - respeito pelo animal e ao proprietário: procurando responder às necessidades dos doentes e dos proprietários, encorajando a participação destes no processo de decisão;

IV - performance: utilizando os recursos disponíveis com eficácia;

V - inovação: incentivando a exploração de novas ideias e o desenvolvimento de novas atividades.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTO**

**Art. 9º** Com a finalidade de atender seus objetivos, a CLIMVET congregará os Docentes do curso diretamente vinculados à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, a saber:

I - serviço de Clínica Médica de Pequenos Animais;

II - serviço de Patologia Animal;

III - serviço de Dermatologia;

IV – coleta de material para exame de análises clínicas;

V - serviço em Saúde Animal;

VI - serviço de Obstetrícia e Ginecologia;

VII - serviço de Oftalmologia;

VIII - serviço de Cirurgia de Pequenos Animais;

IX - serviço de Diagnóstico por Imagem;

X - serviço de Anestesia;

XI - serviço de Cardiologia;

**Parágrafo único.** Os Serviços mencionados neste artigo e em seus incisos serão acrescidos de outros ou extintos por proposta do Coordenador de Curso, analisada pelo Colegiado Geral de Cursos e aprovada pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

**Art. 10.** Integram a CLIMVET as seguintes estruturas administrativas:

I - Registro e Arquivo;

II - Controle e Distribuição de Materiais;

III - Serviços Gerais;

IV - Ambulatório Central;

V – Farmácia;

VI – Sala de Raio X.

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa de apoio às atividades da CLIMVET será organizada de acordo com as necessidades precípuas, ouvidas as instâncias competentes: Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM.

## **CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS**

**Art. 11.** Convênios e/ou contratos referentes às atividades de extensão, de prestação de serviços, dentre outros, prestados pela Clínica de Medicina Veterinária, deverão ser celebrados entre a FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR, e Instituições públicas ou privadas.

§ 1º Todas as solicitações de projetos e/ou serviços que envolverem aplicação de recursos financeiros internos deverão ser analisadas pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, em reunião presidida pelo seu presidente ou representante.

§ 2º As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua aprovação e gestão financeira executadas pela Diretoria de Planejamento e Finanças – DPF.

**Art. 12.** No caso de cessão do espaço e equipamentos/materiais pertencentes à CLIMVET a parceiros ou entidades conveniadas, fica a cargo da Reitoria estabelecer as normativas a serem cumpridas, desde que não entrem em conflito com o disposto neste regulamento.

## **CAPÍTULO VI DAS RECEITAS DA CLIMVET**

**Art. 13.** Constituem receitas da CLIMVET:

I - auxílios, subvenções, contribuições, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas;

II - produto da cobrança de tratamentos médico-veterinários, exames, ensaios, análises e outros serviços prestados;

III - produto decorrente de convênios para execução de serviços no campo da assistência médico-veterinária.

§ 1º As tarifas propostas pelos Serviços da CLIMVET serão estabelecidas pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

§ 2º As receitas e despesas das atividades de extensão fomentadas externamente integrarão o caixa da FUOM.

## **CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE REGIONAL**

**Art. 14.** Poderão ser atendidas na CLIMVET toda a comunidade acadêmica do UNIFOR-MG e a população regional em geral com ou sem

prévio encaminhamento de médico veterinário, mediante agendamento, na Clínica ou via telefone.

§ 1º Serão atendidos, gratuitamente, no âmbito da CLIMVET, os animais pertencentes às pessoas portadoras do benefício Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal, mediante apresentação de documento probatório.

§ 2º Os casos de interesse didático e/ou científicos, cuja definição será dada por critérios objetivos estabelecidos por proposta da Reitoria e/ou da Coordenação de Curso, a critério do Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, poderão ser isentos parcial ou totalmente do pagamento de tarifas.

### **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES**

**Art. 15.** As atividades da CLIMVET são:

- I - estágio curricular e extracurricular;
- II - atendimento prático;
- III - aulas práticas;
- IV – cursos de extensão.

### **CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO**

**Art. 16.** A CLIMVET está subordinada administrativamente à Diretoria Geral de Ensino e será administrada pelo Coordenador dos Laboratórios do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG, orientado pelo Coordenador do Curso de Medicina Veterinária.

**Art. 17.** Ao Coordenador dos Laboratórios compete:

- I - organizar e controlar a utilização de medicamentos controlados pela Vigilância Sanitária - VISA;
- II - superintender todos os Serviços da CLIMVET;
- III - baixar normas para a organização e funcionamento das diferentes Seções da CLIMVET;
- IV - propor à Diretoria Geral de Ensino a indicação de estagiários, após processo seletivo;
- V - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- VI - apresentar à Diretoria Geral de Ensino e à Coordenação de Curso, relatório semestral das atividades desenvolvidas pela CLIMVET;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe competem pelos Estatutos e Regimentos da FUOM, do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR e pela legislação em vigor.

## **CAPÍTULO X DOS DOCENTES**

**Art. 18.** Compete aos docentes usuários da CLIMVET:

- I - respeitar as normas de utilização do Laboratório;
- II - atender aos pedidos e às observações da Coordenação dos Laboratórios do UNIFOR-MG ou do estagiário que estiver dando assistência durante sua aula;
- III - zelar pela conservação do material e equipamentos utilizados durante sua aula;
- IV - comunicar ao Coordenador da CLIMVET as avarias ou danos verificados no equipamento ou no material utilizados;
- V - cumprir e fazer cumprir, pelos seus alunos, o regulamento e as regras de segurança do Laboratório utilizado;
- VI - marcar com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, seu horário de aula nos Laboratórios, salvo caso de emergência, deixando a relação de materiais e equipamentos que serão utilizados na atividade;
- VII – conferir, com o estagiário responsável, o material solicitado;
- VIII – anotar em ficha própria e conferir com o estagiário o material gasto individualmente, por procedimento.

## **CAPÍTULO XI DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 19.** Compete ao Estagiário responsável pela CLIMVET:

- I - agendar atendimentos, aulas, eventos e palestras;
- II - receber e encaminhar o animal e acadêmicos em atividade na Clínica, quando necessário;
- III - relatar problemas ao Coordenador dos Laboratórios e/ou responsável técnico;
- IV - registrar toda atividade executada;
- V - apresentar relatório semestral das atividades realizadas à Coordenação da Clínica;
- VI - não se ausentar sem prévia autorização;
- VII - comunicar, com antecedência, a necessidade de material de uso constante;
- VIII - zelar pela limpeza dos equipamentos;
- IX - verificar as condições de funcionamento dos equipamentos na sua área de trabalho, comunicando os eventuais problemas;
- X - cumprir normas, rotinas e protocolos;
- XI - verificar o estoque e realizar as requisições de reposição ao Coordenador da CLIMVET todo dia 25 de cada mês;
- XII - zelar pela ordem na CLIMVET, não permitindo que pessoas não autorizadas permaneçam nas dependências da Clínica, sem ser necessário;
- XIII - fazer cumprir o presente Regulamento, o Regulamento dos

Laboratórios do Centro Universitário de Formiga e demais Regulamentos do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG e da Mantenedora;

XIV - selecionar e anotar, em formulário próprio, o material solicitado pelo professor;

XV - conferir com o professor o material disponibilizado e o material gasto, por procedimento;

XVI - agendar procedimentos cirúrgicos conforme orientação e solicitação do médico-veterinário;

XVII - responsabilizar-se pela conferência do material disponibilizado na farmácia da CLIMVET.

## **CAPÍTULO XII DOS DIREITOS**

**Art. 20.** A CLIMVET reserva-se o direito de:

I - recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal, que estejam fora de sua área de atuação ou fora do horário de atendimento;

II - recorrer ao Conselho Regional, quando impedida de cumprir o presente Regulamento e a Lei do exercício profissional.

## **CAPÍTULO XIII DOS DEVERES DA CLIMVET**

**Art. 21.** A CLIMVET, por meio de seus responsáveis, tem como deveres:

I - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos;

II - exercer as atividades com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;

III - manter sigilo de fatos de que tenha conhecimento, em razão de sua atividade profissional;

IV - tratar os profissionais de sua área de atuação e clientela com respeito;

V - manter-se atualizada, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da clientela, da coletividade e do desenvolvimento dos cursos do Centro Universitário de Formiga.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** A responsabilidade por danos ao patrimônio da Clínica de Medicina Veterinária do UNIFOR-MG é dos discentes e docente em aula prática.



**Parágrafo único.** Os danos causados a algum equipamento ou material devem ser imediatamente comunicados à Coordenação da CLIMVET para que esta possa fazer os encaminhamentos necessários.

**Art. 23.** O computador e o telefone da recepção são para uso exclusivo das atividades administrativas dos responsáveis pelo setor.

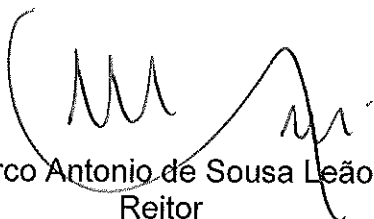
**Art. 24.** Os prontuários dos animais em atendimento pelos discentes ficarão arquivados nos armários do setor administrativo, não devendo ser retirados da Clínica.

**Parágrafo único.** Discentes, docentes, estagiários e demais membros envolvidos com as atividades da CLIMVET deverão manter sigilo de fatos de que tenham conhecimento, em razão de sua atividade profissional.

**Art. 25.** Os alunos no exercício de quaisquer atividades de estágio no âmbito da CLIMVET deverão apresentar à Coordenação dos Laboratórios o comprovante de vacinas e o seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 26.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação dos Laboratórios e pela Diretoria Geral de Ensino, de acordo com as orientações expressas e as leis em vigor sem, contudo, afrontar as diretrizes que orientam as atividades do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Formiga, 26 de abril de 2017.



Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor